

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 18:35:09.147 - PLEN
EMP 340 => PLP 68/2024
EMP n.340

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao ANEXO IV - DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
X	Lentes intraoculares	90213920
X	Lentes de Contato	90013000
X	Lentes para óculos	90015000

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputado **DR. FREDERICO**
PRD/MG

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária iniciada pela Emenda à Constituição 132 de 2023



objetiva transformar os tributos sobre consumo no Brasil. Aprovada após anos de tentativas e discussões, baseou-se nos princípios da equidade e neutralidade e tanto quanto possível na progressividade e manutenção da atual carga tributária em seu conjunto e para grupos de produtos.

Dado início ao processo por meio de alterações na Constituição Federal, a regulamentação por meio de Lei Complementar desce a uma miríade de elementos. Por mais bom senso e dedicação dos envolvidos, toda reflexão e argumento merece consideração, pois há chance de alterações não intencionais produzirem prejuízos econômicos a setores produtivos e à população como um todo.

A emenda que apresentamos imbuí-se desse intuito: impedir que alterações não intencionais prejudiquem importante setor econômico, a indústria óptica, e praticamente 50% da população brasileira que consome sua produção.

A EC 132/2023 trouxe em seu art. 9º, § 1º, III a disposição de que dispositivos médicos terão redução de 60% no IBS e na CBS, com vistas a garantir que produtos essenciais mantenham-se acessíveis ao consumo mais amplo, não majorados pela implementação da reforma. Contudo, causou-nos profunda preocupação o fato de que Lentes Intraoculares, Lentes de Contato e Lentes para Óculos, hoje reconhecidas como dispositivos médicos, não tenham sido contemplados pelo regime diferenciado previsto. O disposto nos arts. 117 e 120 do PLP 68/2024 remetem ao Anexo IV o rol de produtos com alíquotas reduzidas, e nele não constam os dispositivos ópticos aqui citados. Nossa emenda tem o propósito de corrigir tal injustiça e distorção.

Segundo Nota Técnica da Abióptica, entidade que reúne 95% das marcas de produtos ópticos hoje comercializados no Brasil, os tributos sobre consumo aplicados às lentes aqui referidas variam de 4,9% a 21,25%, a depender do regime fiscal presente em cada unidade da federação. Sem a correção pretendida aqui, isto é, ao deixar as lentes sujeitas ao regime geral de tributação instituída pelo PLP 68/2024, a alíquota esperada atinge 26,8%, um aumento significativo.

A mesma associação apresenta dados fundamentais sobre o impacto geral das mudanças tributárias. Segundo a entidade, metade da população brasileira necessita de produtos ópticos por questões de saúde, eminentemente para a correção de problemas visuais. Veja-se então quantas pessoas impactará uma reforma que não atente para as necessidades de saúde visual dos brasileiros. Ainda,



a elevação da carga tributária onerará as próprias compras governamentais, na medida em que Sistema Único de Saúde necessita adquirir tais dispositivos para atenção os brasileiros que o procuram em busca de uma melhor saúde visual.

Não podemos também terminar essa argumentação ignorando o impacto grave que o aumento da tributação trará à produção nacional e aos produtores e comerciantes honestos e cumpridores das leis. Como se sabe, infelizmente a pirataria traz problemas gigantescos à economia nacional. Apenas em relação a óculos, o Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade calculou que o comércio ilegal atingiu R\$ 10 bilhões em 2023. Um aumento da carga tributária no setor, ao encarecer os produtos legais, dará mais incentivo à ilegalidade, com nefastos efeitos para a economia e a saúde da população.

Por essas razões apresentamos esta meritória emenda e conclamamos os pares a apoiarem-na, considerando acima de tudo o direito do brasileiro e da brasileira à saúde visual e o acesso a dispositivos médicos de qualidade a preços razoáveis.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputado **Dr. FREDERICO**

PRD/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Dr. Frederico)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242845012800, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 2 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *(p_7874)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 18:35:09.147 - PLEN
EMP 340 => PLP 68/2024

EMP n.340



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242845012800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico e outros